

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DETERMINAÇÃO DO LIMITE DA PERDA POR IMPARIDADE				
CRÉDITOS CONSIDERADOS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA	VALOR	PERCENTAGEM	LIMITE LEGAL	VALOR A ACRESCEM
	(1)	(2)	(3) = (1) x (2)	(4)
Créditos em contencioso:				
Relativos a processos de insolvência e de recuperação de empresas	. . ,	-	. . ,	. . ,
Relativos a processos de execução	. . ,	-	. . ,	. . ,
Reclamados judicialmente	. . ,	-	. . ,	. . ,
Créditos em mora:				
Mais de 6 e até 12 meses	. . ,	25%	. . ,	. . ,
Mais de 12 e até 18 meses	. . ,	50%	. . ,	. . ,
Mais de 18 e até 24 meses	. . ,	75%	. . ,	. . ,
Mais de 24 meses	. . ,	100%	. . ,	. . ,
TOTAL			. . ,	. . ,

DETERMINAÇÃO DO LIMITE DOS AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS				
AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS	CUSTO DE AQUISIÇÃO OU DE PRODUÇÃO	VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	LIMITE LEGAL	VALOR A ACRESCEM
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4)
Mercadorias	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Produtos acabados e intermédios	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Produtos e trabalhos em curso	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL			. . ,	. . ,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MAPA DE PROVISÕES, PERDAS POR IMPARIDADE EM CRÉDITOS E AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS MODELO 30

Este mapa destina-se ao controlo do valor contabilizado das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários.

O preenchimento deste mapa deve observar o disposto nos artigos 28.º, 35.º a 37.º, 39.º e 40.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

No preenchimento do mapa os gastos devem ser discriminados de acordo com a seguinte tipologia:

- I - Perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários
- II - Provisões ou perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis
- III - Provisões fiscalmente dedutíveis

Em cada um destes grupos podem ser incluídas tantas linhas, quantas as necessárias.

No preenchimento das colunas deve observar-se o seguinte:

Coluna (1) – Discriminação do tipo de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários.

Coluna (2) – Corresponde ao saldo acumulado que transita do período imediatamente anterior.

Coluna (3) – Parcela do valor contido na coluna (2) que foi tributado.

Coluna (4) – Valor considerado para efeitos fiscais, ou seja, a parte que é fiscalmente dedutível nos termos da legislação fiscal, correspondendo à diferença entre as colunas (2) e (3).

Coluna (5) – Utilização, durante o período, do valor anteriormente tributado e que foi considerado na coluna (3).

Coluna (6) – Utilização, durante o período, do valor anteriormente aceite para efeitos fiscais e por isso considerado na coluna (4).

Coluna (7) – Reposição ou reversão, durante o período, do valor anteriormente tributado e que foi considerado na coluna (3).

Coluna (8) – Reposição ou reversão, durante o período, do valor anteriormente aceite para efeitos fiscais e por isso considerado na coluna (4).

Coluna (9) – Constituição ou reforço ocorrido durante o período.

Coluna (10) – Corresponde ao saldo acumulado que transita para o período seguinte, obtido através da operação com as colunas a seguir indicadas: $(10) = (2) - (5) - (6) - (7) - (8) + (9)$.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 – CRÉDITOS CONSIDERADOS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA

Neste quadro devem ser identificados os créditos resultantes da actividade normal que sejam considerados de cobrança duvidosa, evidenciando a determinação do limite legal da perda por imparidade e o montante a acrescer no Quadro 07 da Declaração Mod 22.

2 - AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS

Neste quadro deve ser determinado o limite legal dos ajustamentos em inventários, de acordo com o disposto no artigo 28.º do CIRC, explicitando o respectivo cálculo bem como o montante a acrescer no Quadro 07 da Declaração Mod 22.